

Apoio ao Emprego e Empreendedorismo Social – Alentejo

Enquadramento:

O presente programa constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo e da criação de emprego.

Beneficiários:

Entidades da Economia Social:

- a) Cooperativas;
- b) Associações Mutualistas;
- c) Misericórdias;
- d) Fundações;
- e) IPSS não abrangidas pelas anteriores;
- f) Associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) Entidades abrangidas pelos subsetores comunitários e autogestionário, integrados nos termos da constituição do setor cooperativo e social;
- h) Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5º da lei nº 30/2013, de 8 de maio e constem na base de dados da economia social

Prazo para as candidaturas:

Fase 1: 13/12/2024 (18h);

Fase 2: 14/02/2025 (18h);

Fase 3: 14/04/2025 (18h);

Área geográfica abrangida:

Regiões NUTS II do Alentejo

Objetivos do programa:

- Implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precaridade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- Combater as assimetrias internas nos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Apoio:

O apoio (85% fundo perdido) concretiza-se do seguinte modo:

- Através do Custo Unitário para Custos Diretos com Pessoal (CDP), financiam-se os custos diretos com pessoal (custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação). Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. É aplicável a empreendedores e trabalhadores por conta de outrem, do sector privado e social, que detenham um contrato de trabalho, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação.
- Através da aplicação da taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior (Custo Unitário CDP), financia-se as restantes categorias de custos, associadas à criação dos postos de trabalho (custos diretos, exceto custo com pessoal, e custos indiretos).

Nota: Através de custo unitário e da aplicação da taxa fixa são financiados todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente: encargos com pessoal afeto à operação; investimentos em ativos tangíveis e intangíveis; rendas, alugueres e amortizações; encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação; encargos gerais da operação

Operações elegíveis:

Criação Líquida de emprego até um máximo de 4 postos de trabalho;

O projeto terá a duração máxima de 24 meses;

E elegível o apoio à criação de postos de trabalho cujo o contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, seja celebrado com:

- desempregados inscritos há pelo menos três meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - beneficiário de prestação de desemprego;
 - beneficiário do rendimento social de inserção;
 - pessoa com deficiência e incapacidade;
 - pessoa que integre família monoparental;
 - pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vítima de violência doméstica;
 - refugiado;
 - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - toxicodependente em processo de recuperação;
 - pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - pessoa em situação de sem-abrigo;
 - vítima de tráfico de seres humanos;
- pessoas com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações que, antes da celebração do contrato de trabalho, se encontram inativas ou desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado pelo menos nos 30 dias seguidos que antecedem a celebração

- do contrato, ou informação da Segurança Social que permita confirmar a inexistência de registo como trabalhador por conta de outrem ou como trabalhador independente, bem como comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária, no mês da celebração do contrato e no mês anterior.
- outras pessoas desempregadas ou inativas não previstas nas alíneas i. a iv. supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).
 - Não são elegíveis para apoio de postos de trabalho pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham tido vínculo de trabalho com a entidade beneficiária ou com entidades suas associadas.
 - Não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros dos órgãos de direção da entidade, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.
 - Não é elegível a modalidade de teletrabalho.
 - Não são elegíveis projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou local);
 - Nos casos de existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social I.P. (ISS), a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.
 - São elegíveis operações que promovam atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo pelas entidades que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes. A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto.
 - Manter os postos de trabalho apoiados (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) e o nível de emprego alcançado

- com o apoio, desde o início da vigência dos respetivos contratos de trabalho até ao final do 3.º mês após a data de conclusão da operação.
- Proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupam os postos de trabalho apoiados por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até à data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:
 - Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
 - Cessação do contrato de trabalho por acordo;
 - Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
 - Cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho